



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE

Área de Segurança Nacional

Lei nº 097/82

Guadalupe, 05 de Novembro de 1.982

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Guadalupe, para o exercício financeiro de 1.983 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUADALUPE:

Faço saber que a Câmara Municipal // aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Guadalupe, para o exercício financeiro de 1.983, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a RECEITA em CR\$ 60.000.000,00 (SESSENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), e fixa a DESPESA em CR\$ 60.000.000,00 (SESSENTA MILHÕES DE CRUZEIROS).

Art. 2ª - A RECEITA será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor (Anexo I item III do art. 3º do Decreto Lei nº 1.845/81, e das especificações constantes do Anexo III Anexo 2 e seus subanexos, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES.	CR\$ 30.000.000,00
Receitas Tributárias.	CR\$ 645.000,00
Receitas Patrimoniais	CR\$ 626.279,00
Receitas Industriais	CR\$ 250.000,00
Transferências Correntes	CR\$ 28.348.721,00
Receitas Diversas	CR\$ 130.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	CR\$ 30.000.000,00
Operações de Crédito	CR\$ 5.200.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	CR\$ 1.469.150,00
Transferências de Capital	CR\$ 21.330.850,00
Auxílios e/ou Contribuições	CR\$ 2.000.000,00
T O T A L	CR\$ 60.000.000,00

Art. 3ª - A DESPESA será realizada na forma do quadro constante do (anexo II do item IV do Art. 3º do Decreto Lei nº 1.845/81) e respectivos quadros, conforme demonstra o seguinte

Lucas

**I - Despesas por Órgãos de Governo e de Administração:**

01 - Câmara Municipal	CR\$ 1.100.000,00
02 - Gabinete do Prefeito	CR\$
03 - Secretaria Geral	CR\$ 9.660.000,00
04 - Departamento de Finanças	CR\$ 1.660.000,00
05 - D. M. E. R.	CR\$ 4.820.000,00
06 - Dep. de Educação e Cultura	CR\$ 9.450.000,00
07 - Departamento de Saúde	CR\$ 1.610.000,00
08 - Dep. Obras e Serviços Urbanos	CR\$ 27.500.000,00
T O T A L	CR\$ 60.000.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementares mediante utilização dos recursos adiante indicado, até o limite, correspondente a 30% (TRINTA POR CIENTO), do total da despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

I - Atender a insuficiência nas dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando como recursos o definido no item II do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1.964;

II - Atender a programas financeiros por receitas com destinação específicas, utilizando como recursos o definido no item I do § 1º, / continuando com o § 3º, ambos do art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1.964;

III - Atender a insuficiência nas dotações destinadas a programas prioritários, utilizando como recursos as disponibilidades caracterizadas no item III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de Março / de 1.964.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ou a execução da despesa ao comportamento efetivo da receita.

Parágrafo Único - Durante a execução do Orçamento, o Poder Executivo fica autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (VINTE E CINCO POR CIENTO), do total das receitas, subtraindo-se desta o montante das operações de créditos classificados como Receitas de Capital.

Lucas



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE

01.03

Área de Segurança Nacional

Art. 6º - O Poder Executivo, em interesse da Administração, poderá designar órgãos para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1.983.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUADALUPE,

05 de Novembro de 1.982.

Julio Cesar de C. Lima
JULIO CÉSAR DE CARVALHO LIMA

- PREFEITO MUNICIPAL -

Sancionada, registrada a presente Lei sob o nº 097, no livro 04 às fls 4a e 5a em 05 de novembro de 1982.

Maria de Lourdes C. Lima
Maria de Lourdes Carvalho Lima
Secretária